



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0655755/2019

PA COPAM Nº: 05862/2005/006/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: BRITAGEM SAO LUCAS LTDA

CNPJ: 71.433.767/0001-52

EMPREENDIMENTO: BRITAGEM SAO LUCAS LTDA

CNPJ: 71.433.767/0001-52

MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA

ZONA: RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

F-05-18-0

Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação

3

0

F-05-18-1

Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos

3

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

ART

Joao Paulo Vilela Bernardes

CREA MG-226718/D

14201900000005334368

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Lucas Dovigo Biziak
Gestor Ambiental

1.373.703-6

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPERINTENDENTE



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0655755/2019

O empreendimento BRITAGEM SAO LUCAS LTDA atua no ramo de gestão de resíduos de construção civil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Uberlândia - MG. Em 21/08/2019, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 05862/2005/006/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: "Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação", com capacidade de recebimento de 440 m³/dia, e "Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos", com capacidade de recebimento de 290 m³/dia. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para ambas as atividades desenvolvidas, além da não incidência de critério locacional, já que o empreendimento operava por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF – Processo nº 05862/2005/005/2014).

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, foram apresentados registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3170206-11361EBA375A441C8C40B308FB8DF213 e MG-3130705-C3ED.9E44.9541.4BC3.8B02.E6D3.030E.1819 para a Reserva Legal constituída na área do empreendimento (2 glebas) e em área diversa como compensação (2 glebas), respectivamente.

Segundo informado empreendedor, o estágio atual da atividade é de operação, no entanto o empreendimento se encontra paralisado. A área total do empreendimento é de 64,00 hectares, sendo 0,01 hectares de área construída, e 4,323 hectares de área útil. Trabalham no empreendimento 3 funcionários. O regime de operação do empreendimento trata-se de um turno de 8 horas por dia, sendo que serão recebidos RCCs das classes A e B, os quais podem ser armazenados temporariamente em caçambas. O sistema de drenagem é composto de valeta no entorno, entre a estrada principal e o pátio de recebimento. O processo de recebimento consiste na recepção em caminhão caçamba, e a retirada e separação dos resíduos feita de forma manual. O equipamento utilizado na operação é uma máquina carregadeira, com capacidade nominal de 3,5 m³.

O procedimento de triagem dos RCC e outros resíduos no empreendimento é realizado na Área de triagem, transbordo e armazenamento transitório (ATT), por meio das etapas: Recepção do caminhão caçamba em descarga, retirada de resíduo classe B, movimentação da máquina carregadeira, nova retirada de resíduo classe B manualmente e movimento final de máquina de esteira, formando a área do aterro. Os resíduos triados são armazenados da seguinte forma: Resíduo classe B separado no mesmo local (armazenado em local de separação), por distribuição de tipos dentro da classe B e, posteriormente em caçambas; Resíduos ferrosos, plásticos ou outros são armazenados em caçambas de empresas de entulho com convênio de retornos destas por questões de oportunidade de descarga dos mesmos; Pneus são recolhidos pela zoonose; Ferros são armazenados no britador I ou II (área diversa, do mesmo empreendedor) em caçambas tendo em vista seu valor.

Os materiais resultantes da separação de RCC classe A são Tijolos, blocos, telhas, placa de revestimento, argamassa, concreto, tubos, meios fios, terra, material arenoso.

 Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0655755/2019

O uso de água no empreendimento ocorre com finalidade de consumo humano (proveniente da concessionária local) e aspersão tanto na operação do aterro quanto das vias (proveniente de captação superficial em área diversa, mas do mesmo empreendedor – Certificado de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 58502/2018).

Serão gerados resíduos sólidos de característica domiciliar pelos funcionários do empreendimento, entre eles: resíduos biodegradáveis, papal e plástico. Todos esses resíduos serão encaminhados para a Britagem São Lucas Ltda., pertencente ao mesmo empreendedor, que se encontra a aproximadamente 4.200 metros da área do aterro em questão. Esses resíduos serão armazenados temporariamente dentro de bombonas e em seguida enviados a Central de Resíduos da Britagem São Lucas, até a coleta dos mesmos por empresa credenciada para tal atividade.

Na área do empreendimento existe um banheiro que será utilizado pelos funcionários. Esse banheiro está instalado dentro de uma estrutura física implantada no local, e o empreendedor pretende instalar uma fossa biodigestor para tratar os efluentes. O empreendedor deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção da fossa biodigestor, sendo que os resíduos gerados por estes equipamentos deverão ser destinados corretamente.

Após requisição da equipe técnica da SUPRAM, o empreendedor apresentou os seguintes documentos exigidos pela norma técnica ABNT NBR 15113: Plano de Controle e Monitoramento, Plano de Inspeção e Manutenção e Plano de Manutenção da Área de Reserva ou de Encerramento do Aterro e Uso Futuro da Área. Destaque para as seguintes informações constantes dos Planos:

- O ponto de localização do aterro possui características peculiares, que o diferencia dos demais modelos de aterros para esta finalidade, pois o mesmo funcionará na antiga cava de exploração de basalto licenciada pelo empreendimento, na qual possui estruturas topográficas, geológicas, pedológicas específicas, e dispositivos de drenagem, acesso e estabilidade já constituídos;
- Somente serão aceitos no aterro os resíduos da construção civil e os resíduos inertes, os resíduos recebidos serão basicamente oriundos de obras de construção civil, demolições e volumosos, de empresas de construção civil, incorporadoras, locação de caçambas, casas de materiais de construção e construções e/ou reformas de domicílios de pessoas físicas, previamente cadastradas na empresa e quando houver necessidade, cadastradas na sua devida categoria no Sistema MTR, conforme descritos na DN nº 232/2019. As etapas e metodologias de controle, tratamento e destinação dos resíduos recebidos serão realizadas conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.
- O empreendimento irá se utilizar de monitoramento da qualidade de águas já realizado por outro empreendimento do mesmo empreendedor. Este monitoramento ocorre trimestralmente no Córrego Monte Castelo/Sobradinho (Montante e jusante) do ponto de drenagem da mina, ou seja, antes e depois da área do empreendimento. Como a drenagem do aterro está localizado na antiga área de exploração mineral dentro do empreendimento, este automonitoramento será realizado na mesma frequência, parâmetros e condições, garantindo o controle da qualidade das águas;
- Haverá monitoramento quanto ao aparecimento de ravinas, erosões ou instabilidade do aterro, principalmente nas estações de maior precipitação (outubro a março). Caso sejam detectadas não conformidades, serão tomadas as devidas ações corretivas e preventivas para correção do problema, e prestadas todas as informações ao órgão ambiental.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0655755/2019

- Haverá monitoramento e manutenção das estruturas de drenagem, e bacia de decantação para evitar o arraste de sedimentos para o corpo hídrico da bacia de drenagem, evitando o comprometimento da qualidade da água e assoreamento do recurso hídrico;
- Foi apresentado relatório fotográfico do cercamento e sinalização no entorno do aterro, a fim de se evitar o acesso de pessoas e veículos não autorizados, além do acesso de animais;
- Foi informado que as atividades de descarregamento e movimentação não serão realizadas diariamente num período integral, e sim somente quando houver cargas, visando a redução do tempo homem/hora/máquina e melhora a viabilidade econômica do negócio;
- A previsão do encerramento do aterro está prevista para 2030. Após o término das atividades do aterro, e início do seu encerramento, por se tratar de uma área na qual diariamente sofrerá a terraplanagem e compactação do solo por máquinas e veículos com objetivo de promover a estabilidade do aterro, diminuição do coeficiente de permeabilidade e aumento de vida útil do aterro, a área poderá ser destinada ao uso e ocupação do solo anteriores a exploração mineral, ou seja, ao uso agropecuário com o plantio de gramíneas para formação de pastagem.
- O projeto do Aterro, de acordo com a norma técnica ABNT NBR 15113, é o engenheiro civil André Luiz Borges, CREA MG-74006/D, ART nº 14201900000005519923;
- A responsabilidade técnica dos Planos apresentados, de acordo com a norma técnica ABNT NBR 15113, é o engenheiro civil André Luiz Borges, CREA MG-74006/D, ART nº 14201900000005519929. A operação do empreendimento deve seguir estritamente ao disposto nos Planos elaborados

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "BRITAGEM SAO LUCAS LTDA", no município de Uberlândia-MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental e normas técnicas pertinentes.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "BRITAGEM SAO LUCAS LTDA"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>*Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i>	A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação da fossa biodigestora, devidamente dimensionada pelo número de usuários, de acordo com as normas técnicas vigentes.	60 dias ou imediatamente antes do início das atividades
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando os procedimentos previstos no Plano de Controle e Monitoramento e Plano de Inspeção e Manutenção, conforme normas técnicas vigentes.	Anualmente A partir da instalação e funcionamento das atividades
04	Apresentar relatório técnico descritivo dos procedimentos de registro da operação do Aterro, contendo no mínimo: a) descrição e quantidade de cada resíduo recebido e a data de disposição (incluindo os CTR); b) no caso de reservação de resíduos, indicação do setor onde o resíduo foi disposto; c) descrição, quantidade e destinação dos resíduos rejeitados; d) descrição, quantidade e destinação dos resíduos reaproveitados; e) registro das análises efetuadas nos resíduos; f) registro das inspeções realizadas e dos incidentes ocorridos e respectivas datas; g) dados referentes ao monitoramento das águas superficiais e subterrâneas.	Anualmente A partir da instalação e funcionamento das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "BRITAGEM SAO LUCAS LTDA"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa biodigestor ⁽¹⁾	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anual

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM TM/AP, os resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual



Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAM TM/AP, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos Sólidos

Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM TM/AP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

